



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 203/2023

Piumhi, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 019/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 019, de 25 de abril de 2023**, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi à Mitra Diocesana de Luz (Paróquia São Sebastião)”.

A matéria foi discutida e aprovada por 7 (sete) votos em 1^a discussão e votação na 11^a Sessão Ordinária, realizada no dia 17/04/2023 e aprovada por 8 (oito) votos em 2^a discussão e votação na 12^a Sessão Ordinária, realizada no dia 24/04/2023.

Registrhou-se a ausência justificada do Vereador José Antônio Camargo Júnior, na 11^a Sessão Ordinária e o Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo
Data: 25/04/23
Ass.:

Protocolo: 25/04/23
Data: 25/04/23
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi à Mitra Diocesana de Luz (Paróquia São Sebastião).

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do seguinte terreno urbano: “Área 01”, parte da quadra F1”- Matrícula nº 42.590, à **MITRA DIOCESANA DE LUZ (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)** - CNPJ nº 22.217.517/0053-09, com endereço na Rua Francisco de Paula Xavier nº 200, Bairro Nova Esperança, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, para construção de templo religioso.

Art. 2º O imóvel encontra-se caracterizado na matrícula imobiliária da seguinte forma:

UM TERRENO URBANO, área 01”, parte da quadra F1, com a área de 3.996,14m² tendo as seguintes divisas: FRENTE 48,72 m confrontando com a Rua Aluízio Arantes; FUNDOS 50,00m confrontando com a área a desmembrar 02; LADO DIREITO 81,22m confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira; LADO ESQUERDO 81,22m confrontando com a rua José Ferreira de Menezes; situado na Rua Aluízio Arantes; Rua Francisco Soares Ferreira e Rua José Ferreira de Menezes, no Loteamento Residencial Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi- MG”. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.781.346/0001-04, conforme matrícula 42.590 do Cartório de Registro Imobiliário de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 3º O valor do imóvel objeto da doação é R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme laudo de avaliação prévia realizado pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária para construção de templo religioso.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de **10 (dez) anos**, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 25 de abril de 2023.



WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi